



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2018

Mês: Junho

Nº XXVII

LEI MUNICIPAL Nº 194/2018

CRIA NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PARAÍBA, O CERTIFICADO EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Taperoá - Paraíba, a CERTIFICAÇÃO EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE, em reconhecimento às iniciativas empresariais e comerciais (bares, lanchonetes, casas de festas entre outros) favoráveis à preservação ambiental.

Parágrafo único: São iniciativas merecedoras do certificado aquelas que favoreçam a recuperação do meio ambiente tais como: reflorestamento; despoluição de rios e córregos; redução do consumo de água, energia elétrica e combustível; reciclagem e reutilização de óleo de cozinha, equipamentos e materiais, além da realização e participação de campanhas e eventos socioeducativos.

Art. 2º . As empresas interessadas em obter o certificado “EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE” deverão requerê-lo à comissão avaliadora especialmente criada pelo Executivo Municipal para análise das iniciativas, a qual competirá inscrever, selecionar e deferir ou não o reconhecimento à certificação da empresa.

Parágrafo único: A Comissão de que trata este artigo será composta por 5 (cinco) membros, assim discriminados:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) Vereador (a);
- d) 01 (um) membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável;
- e) 01 (um) membro da sociedade civil.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2018

Mês: Junho

Nº XXVII

Art. 3º. O deferimento da comissão avaliadora proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário “EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE”, chancela oficial que poderá ser utilizada em peças publicitárias que criem, bem como em seus produtos, sob forma de selo impresso.

Art. 4º. O prazo de participação e do uso publicitário do certificado “EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE” na forma do disposto no artigo 3º será de dois anos, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionada à renovação a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa ou, a critério da Comissão Avaliadora à manutenção de iniciativas em curso.

Art. 5º. A comissão avaliadora publicará edital para fins de seleção das empresas participantes, estabelecendo o prazo para entrega do certificado em evento específico na data em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente, em 05 (cinco) de Junho de cada ano.

Art. 6º. As empresas certificadas pela comissão avaliadora receberão do Poder Executivo Municipal o desconto de 50% (cinquenta por cento) nas taxas de renovação de alvarás de funcionamento do ano subsequente a certificação.

Art. 7º. O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, especialmente quanto à composição da comissão avaliadora, e ao modelo do certificado a ser adotado.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 19 de junho de 2018.


Jurandi Gouveia Farias
Prefeito Constitucional